



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n. 86/2025, de autoria dos Vereadores Eliseu Notário Alves, Oseas Cardoso Martins, Valdecir da Costa Silva e Guilherme Cesar Zafani, que tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Evangélico, a ser inserido no Calendário Oficial do Município.

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa, na qual os autores ressaltam a relevância social e cultural da comunidade evangélica, bem como o alinhamento do Município com a Lei Federal nº 12.328/2010.

É o necessário relatório.

2. PARECER

2.1. Adequação da espécie legislativa

O projeto pretende instituir data comemorativa e incluí-la no Calendário Oficial do Município. Trata-se de matéria de caráter geral e abstrato, sujeita à sanção do Executivo, devendo ser veiculada por meio de lei ordinária, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

Assim, há adequação da espécie legislativa.

2.2. Constitucionalidade formal – iniciativa

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, estabelece que a iniciativa legislativa é concorrente entre o Prefeito, os Vereadores, as Comissões e a população.

O projeto não cria estrutura administrativa, cargos, atribuições específicas ou organização interna da Administração Pública, mas apenas institui data comemorativa. Assim, não adentra matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 44 da LOM.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que leis que instituem datas comemorativas podem ser de iniciativa parlamentar, não configurando invasão de competência nem violação ao princípio da separação de poderes.

Dessa forma, não há vício de iniciativa.

2.3. Constitucionalidade orgânica

A matéria tratada versa sobre assunto de interesse local, enquadrando-se no previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A instituição de datas comemorativas e a organização do Calendário Oficial do Município se inserem na autonomia municipal para disciplinar aspectos da vida cultural, social e comunitária local. O Tribunal de Justiça de São Paulo, reiteradamente, reconhece essa competência.

Assim, não há afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal.

2.4. Constitucionalidade material

O texto normativo limita-se a instituir a data comemorativa e a integrá-la ao Calendário Oficial. A lei não determina obrigações ao Poder Executivo que configurem subvenção, estímulo, apoio material ou financeiro a igrejas, cultos ou instituições religiosas.

Dessa forma, não se verifica violação ao princípio da laicidade do Estado, previsto no art. 19, I, da Constituição Federal.

No conteúdo apresentado, a proposição tem natureza meramente simbólica e comemorativa, plenamente compatível com o ordenamento constitucional.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela admissibilidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 86/2025, por não apresentar qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

Guilherme Cesar Zafani

Relator



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



De acordo:

Pr Oseas Martins
Presidente

Valdecir da Popular
Membro



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=14820GS1MG7GEZKT>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1482-0GS1-MG7G-EZKT



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 542117/2025 ao Projeto de Lei Nº 86/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura eletrônica, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 1482-0GS1-MG7G-EZKT